

# **Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Porto**

Regimento

**Porto.**

## **Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Porto**

### **Regimento**

#### **Preâmbulo**

Com o presente Regimento pretende-se estabelecer as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Porto (CMGIFRP), com vista à operacionalização, à escala municipal, do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, substituindo-se assim a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

Por conseguinte, de modo a salvaguardar a prossecução dos seus objetivos e o exercício das suas competências, afigura-se necessário que a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Porto disponha de um Regimento que congregue o conjunto de normas de funcionamento interno que a regule.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e 20.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ambos os diplomas na sua atual redação, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Porto deliberou, em reunião realizada em 09 de abril de 2024, aprovar o presente Regimento, que se rege pelos seguintes termos:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Porto, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e Natureza**

A Comissão é um órgão de coordenação, de natureza deliberativa, encarregado da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal.

#### **Artigo 3.º**

##### **Missão**

A Comissão tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das

comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à escala municipal.

#### Artigo 4.º

##### **Competências**

A Comissão tem as seguintes competências:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação<sup>1</sup>.

#### Artigo 5.º

##### **Composição**

1. A Comissão é composta pelos seguintes elementos, com direito a voto:
  - a) O Presidente de Câmara Municipal do Porto, que preside;
  - b) Até dois representantes das freguesias do concelho do Porto, designados pela Assembleia Municipal do Porto;
  - c) Um representante do ICNF, I. P.;
  - d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
  - e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
  - f) O Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros do Porto;
  - g) O Comandante dos Bombeiros Voluntários do Porto;

---

<sup>1</sup> Tendo em consideração a Metodologia para a adaptação das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), esta alínea não se aplicará ao Município do Porto. Em todo o caso, uma vez que o processo ainda não está consolidado, optou-se por manter o texto na medida em que é uma competência que assiste à CMGIFR.

- h) O Comandante dos Bombeiros Voluntários Portuenses;
  - i) O representante da Associação Florestal do Grande Porto – PORTUCALEA
2. Por iniciativa do Presidente da Comissão, ou mediante proposta de qualquer membro desta, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades e personalidades cujos contributos possam ser considerados relevantes para esclarecimento dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
  3. O Presidente da Comissão, ou qualquer membro desta, pode fazer-se acompanhar por pessoal técnico dos seus serviços, sempre que se revele necessário e adequado.

#### Artigo 6.º

##### **Secretariado Técnico**

1. A Comissão é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico, designadamente o Serviço Municipal de Proteção Civil do Porto.
2. Compete ao secretariado técnico, coadjuvar o Presidente e o Secretário nas respetivas tarefas e prestar o apoio logístico necessário à Comissão.

#### Artigo 7.º

##### **Presidente e Secretário**

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto, o qual, nas suas faltas ou impedimentos, far-se-á substituir pelo membro da Vereação com o Pelouro da Proteção Civil, a quem cabe convocar as reuniões, definir a ordem do dia, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, para além do exercício das demais competências legais, bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da Comissão.
2. O Presidente da Comissão, ou quem o substituir, pode, ainda, suspender ou encerrar as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte.
3. O Secretário da Comissão, bem como o seu substituto, são eleitos pela Comissão, mediante proposta do Presidente, competindo-lhe coadjuvar o Presidente e lavrar as atas das reuniões.

#### Artigo 8.º

##### **Duração, natureza e fins do mandato**

1. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, a todo o tempo, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

2. A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades da Comissão, não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio ou senha de presença.
3. As entidades supramencionadas podem, querendo, indicar suplentes, para efeitos de substituição dos seus representantes, nas faltas e impedimentos destes.

#### Artigo 9.º

##### **Direitos e deveres**

1. Os membros da Comissão gozam dos seguintes direitos:
  - a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte, nos termos do presente Regimento;
  - b) De uso da palavra e apresentação de propostas, por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
  - c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do CPA, quanto ao registo na ata do voto de vencido;
  - d) A ter acesso a toda a documentação editada pela Comissão ou a esta dirigida.
2. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
  - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
  - b) Comparecer assiduamente às reuniões;
  - c) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
  - d) Participar ativamente nos trabalhos e nas votações;
  - e) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão.

#### Artigo 10.º

##### **Funcionamento**

1. A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, presencialmente ou através de meios telemáticos, ou mistos.
2. A Comissão reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, ou sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão, constando da respetiva convocatória os assuntos a tratar nas reuniões, o

local, o dia e a hora em que estas se realizarão e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

4. Compete em todos os casos ao Presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

#### Artigo 11.º

##### **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
2. Nas votações, caberá um voto a cada um dos membros referidos no número 2 do artigo 5.º do presente Regimento.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente da Comissão tem voto de qualidade.

#### Artigo 12.º

##### **Quórum**

1. A Comissão só pode reunir e deliberar quando a maioria do número dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se, nessa convocação, que a Comissão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

#### Artigo 13.º

##### **Atas das reuniões**

1. De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações

- tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
  3. Às atas das reuniões são anexados e rubricados, pelo Presidente e pelo Secretário, os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.
  4. A Comissão pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito, sempre que se revele necessário que as deliberações tomadas tenham efeito imediato.

#### Artigo 14.º

##### **Alterações e revisões do Regimento**

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente, ou de pelo menos um terço dos seus membros, desde que essa revisão seja incluída na ordem do dia.
2. Os proponentes de revisão ao Regimento comunicam a intenção ao Presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos três quartos de todos os membros que integram a Comissão.

#### Artigo 15.º

##### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento aplica-se o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e o CPA, ambos os diplomas nas suas atuais redações, bem como os princípios gerais de direito público.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão.

**Porto.**